

juntamente com medidas específicas para minimizar o risco de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art.3º** A Secretaria de Estado da Saúde poderá emitir outras portarias complementares de acordo com os riscos específicos de cada ramo de atividade.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 03 de abril de 2020.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 575617**

**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -**

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO  
NORMATIVA Nº 69,  
DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a vistoria eletrônica móvel veicular no Estado do Espírito Santo.

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além das disposições do inciso III do artigo 22 da referida Norma;

**CONSIDERANDO** as disposições das Resoluções CONTRAN nº 466/2013 e nº 678/2017 e nas Instruções de Serviço Normativas de nº 196/2019, nº 10/2020 e nº 11/2020 e a possibilidade de realização de vistoria eletrônica móvel;

**CONSIDERANDO** o estado de pandemia mundial decorrente do coronavírus, (COVID-19), inclusive já declarada como tal pela OMS - Organização Mundial de Saúde, e a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde declarando emergência na saúde pública em esfera e importância nacionais;

**CONSIDERANDO** os fundamentos constantes nos decretos estaduais 4593-R de 13 de março de 2020 e 4597-R de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os fundamentos das Instruções de Serviço Normativas DETRAN nº 63/2020 e nº 65/2020; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigar os impactos econômicos para pessoas físicas e jurídicas

que necessitem alterar/regularizar a situação dos veículos de sua propriedade.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4621 - R, de 02 de abril de 2020, que autoriza o funcionamento das lojas de venda de veículos automotores a partir de 06 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Permitir às Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs), às Empresas Estampadoras de Placa, bem como os despachantes documentalistas realizar serviços em local e hora determinados, a pedido do interessado e feito por algum meio de comunicação como telefone ou internet (delivery), sendo obrigados a seguir o protocolo fixado pela Secretaria de Estado de Saúde (SESA) para as atividades;

**Art. 2º** As Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV) ficam autorizadas a realizar as vistorias eletrônicas móveis em veículos com PBT inferior a 10 toneladas, independentemente de estarem em locais diversos das revendas de veículos, pátios de apreensão e pátio de seguradoras.

**Art. 3º** Estas permissões estarão vigentes durante o período que durarem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, no Estado do Espírito Santo ou até ulterior deliberação da Direção Geral do DETRAN|ES.

**Art. 4º** Esta instrução de Serviço Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de abril de 2020.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
Diretor Geral do DETRAN|ES

**Protocolo 575592**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N  
Nº 70, de 03 de abril de 2020.**

**Dispõe sobre a possibilidade extraordinária da realização das aulas do curso teórico destinada à formação dos candidatos à obtenção de habilitação de forma remota.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES**, no uso da

competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503. de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto nos incisos II e X, do art. 22, do Código de Trânsito Brasileiro e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei nº 2.482/1969, publicada no D.O.E de 27/12/1969, que criou a autarquia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 4601-R, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente

do coronavírus (COVID-19) de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** a normativa estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN através das Resoluções nº 168/2004 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Política de Inovação na Gestão Pública implementada no estado do Espírito Santo, que visa identificar e enfrentar desafios, melhorando os serviços prestados na gestão pública;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do DETRAN|ES garantir qualidade, presteza, segurança, transparência e eficiência no processo de formação e aperfeiçoamento de condutores do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que as aulas teóricas realizadas pelo Centro de Formação de Condutores utilizam sistema eletrônico para validação da biometria do instrutor e dos alunos e que viabilizam a realização de aulas teóricas de forma remotamente monitoradas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Possibilitar, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a realização das aulas dos cursos teóricos obrigatórios aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação de forma remota, observadas as determinações da Resolução Contran nº 358/2010.

**Art. 2º** - Para adoção dos cursos teóricos de forma remota, o instrutor de trânsito deverá utilizar dispositivo com acesso à internet e que possua câmera com resolução 720p e microfone, a fim de possibilitar a autenticação biométrica facial do instrutor de trânsito e a transmissão de seu áudio e vídeo.

**Art. 3º** - Para adoção dos cursos teóricos de forma remota, os candidatos deverão utilizar dispositivo com acesso à internet e que possua câmera com resolução 720p, a fim de possibilitar a autenticação biométrica facial dos alunos.

**Art. 4º** - O sistema eletrônico a ser utilizado validará a biometria facial do instrutor de trânsito e dos candidatos, na abertura da aula e quando de seu término, e monitorará a permanência destes na sala virtual, durante a realização das aulas teóricas.

**Art. 5º** - O sistema eletrônico aplicável às aulas remotas, nos termos supraditos, será disponibilizado aos Centros de Formação de Condutores por empresas homologadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Espírito Santo.

**Art. 6º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 03 de abril de 2020.

**Givaldo Vieira da Silva**  
Diretor Geral do DETRAN|ES  
**Protocolo 575408**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO  
Nº 71, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

**Dispõe sobre a abertura de chamamento de pessoas jurídicas para procedimento homologatório de sistema eletrônico aplicável às aulas remotas.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES**, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503. de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto nos incisos II e X, do art. 22, do Código de Trânsito Brasileiro e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei nº 2.482/1969, publicada no D.O.E de 27/12/1969, que criou a autarquia;

**CONSIDERANDO** a necessidade social da continuidade de prestação de serviços públicos ao cidadão durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), bem como o caráter excepcional das medidas tomadas pelo poder público durante o período que durar a referida situação;

**CONSIDERANDO** a normativa estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN através das Resoluções nº 168/2004 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Política de Inovação na Gestão Pública implementada no estado do Espírito Santo, que visa identificar e enfrentar desafios, melhorando os serviços prestados na gestão pública;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do DETRAN|ES garantir qualidade, presteza, segurança, transparência e eficiência no processo de formação e aperfeiçoamento de condutores do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que as aulas teóricas realizadas pelo Centro de Formação de Condutores utilizam sistema eletrônico para validação da biometria do instrutor e dos alunos e que viabilizam a realização de aulas teóricas de forma remotamente monitoradas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Abrir chamamento, de acordo com a Justificativa exposta no Anexo I, para apresentação de sistema, conforme termos definidos neste instrumento. Os sistemas serão recebidos pela Gerência de Tecnologia (GTI).

**Parágrafo único.** Os procedimentos de cadastro, apresentação e homologação dos sistemas serão estabelecidos no Anexo II desta instrução de serviço.  
**Art. 2º** - O objeto deste chamamento constitui-se em um sistema eletrônico de aulas teóricas de forma remota com a validação biométrica do instrutor e dos candidatos.

**Parágrafo único:** Os requisitos técnicos mínimos serão estabelecidos no Anexo III desta Instrução de Serviço.

**Art. 3º** - As aulas remotas dos

Vitória (ES), Sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

curiosos teóricos obedecerão aos seguintes requisitos:

I - Autenticação biométrica facial do Instrutor e dos candidatos, quando da abertura e término da aula;

a) A aula só será aberta após a devida autenticação biométrica facial do Instrutor;

b) A aula deverá ser iniciada no horário agendado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos;

c) Os candidatos deverão realizar autenticação biométrica facial para entrar na sala virtual, após a abertura pelo Instrutor, conforme item a);

d) Os candidatos terão até 15 (quinze) minutos de tolerância, desde o horário de abertura da aula, para entrar na sala virtual;

e) O instrutor deverá realizar a validação biométrica facial para o término da aula, após a saída de todos os alunos ou após o transcurso de 15 (quinze) minutos do encerramento da transmissão.

i - Se não houver a validação biométrica facial por parte do Instrutor no prazo determinado, a aula não será computada;

ii - Em caso de problemas técnicos de responsabilidade exclusiva do sistema eletrônico, o Instrutor deve entrar em contato com a empresa contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas após o horário final

da aula agendada, para análise e posterior validação da aula;

iii - Em caso de problemas técnicos alheios ao sistema eletrônico que impeçam a validação biométrica final por parte do Instrutor, este deve entrar em contato de forma imediata com a empresa contratada para validação da aula, caso a justificativa apresentada seja plausível.

f) Os candidatos deverão realizar autenticação biométrica facial para sua saída da sala virtual, quando do término do horário regulamentar da aula, antes do encerramento pelo Instrutor. Caso o candidato não realize a validação biométrica nos termos supracitados, este será considerado faltante;

II - Será possível a retransmissão do instrutor ou reentrada dos alunos na sala virtual, desde que estes já tenham realizado a validação biométrica inicial e a aula não tenha terminado.

**Parágrafo único.** A aula virtual só será aceita como válida caso, em cenários de desconexões, o aluno tenha estado presente em pelo menos 90% (noventa por cento) do tempo de aula agendada.

Art. 4ª - O sistema eletrônico de aulas teóricas de forma remota deve possuir as seguintes características:

I - O sistema eletrônico deve ser

apto a garantir a presença dos candidatos na sala virtual durante a execução da aula por meio de validação biométrica aleatória, a ser realizada por meio da convocação, em pelo menos 01 (um) momento aleatório da aula, de 20% (vinte por cento) dos candidatos que registraram presença na sala virtual para confirmar sua presença. Caso o candidato não cumpra com tais requisitos será considerado faltante.

II - Deve haver comunicação sistêmica com outros sistemas e com banco de imagens a ser fornecido pelo DETRAN|ES (ou empresa terceirizada que preste tal serviço ao DETRAN|ES) para validação das biometrias faciais;

III - Suporte e atendimento online aos CFCs.

Art. 5º - Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar os dados, gerando um relatório com as seguintes informações:

I - Identificação do Centro de Formação de Condutores;

II - Data/hora de início e término da aula e conteúdo da aula agendada;

III - Horário de início da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor;

IV - Quantidade de alunos que registraram presença na sala;

V - Horário de entrada de cada candidato com seu respectivo

registro biométrico facial;

VI - Dados da validação aleatória (candidatos sorteados, registro biométrico facial e horário);

V - Horário de saída de cada candidato com seu respectivo registro biométrico facial;

VI - Horário do término da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor;

Art. 6º - O relatório da aula ministrada em ambiente virtual deverá ser transmitido eletronicamente em até 72 horas úteis após o término da aula.

Art. 7º - Os registros de frequência de cada aula do instrutor, dos candidatos, bem como as imagens utilizadas para validação biométrica facial inicial e final deverão ser armazenadas pelas empresas responsáveis pelo prazo de 05 (cinco) anos para fins de auditoria e fiscalização.

Art.8º - A justificativa, os procedimentos de cadastro, apresentação e homologação dos sistemas e as especificações técnicas do sistema, se encontram no site [www.detrans.es.gov.br](http://www.detrans.es.gov.br).

Art. 9º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 03 de abril de 2020.

**Givaldo Vieira da Silva**

Diretor Geral do DETRAN|ES

**Protocolo 575414**



**NÃO SAIA DE CASA**

Uma simples medida para salvar vidas

O Diário Oficial do Espírito Santo compartilha essa ideia.



Quer fazer uma publicação?

Acesse: [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

